



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)722

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Plano de Ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Plano de Ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais [COM(2012)722].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE II – CONSIDERANDOS

«Não tenhamos ilusões, os responsáveis pela evasão fiscal roubam o cidadão comum e privam os Estados Membros de receitas que lhes são imprescindíveis».
“Trata-se não só de uma perda escandalosa de receitas indispensáveis como também de uma ameaça para a justiça fiscal.”

Algirdas Šemeta

Comissário responsável pela Fiscalidade e União
Aduaneira, Luta contra a Fraude e Auditoria

A crescente globalização, a intensificação da concorrência das economias dos países emergentes, bem como a rápida mutação dos modelos empresariais e o progresso tecnológico comportam novos desafios para a eficácia do sistema fiscal europeu.

É plenamente reconhecido que a fraude e a evasão fiscais afetam significativamente as receitas dos Estados Membros e perturbam o funcionamento do mercado interno. Além do mais, a grave crise financeira colocou os Estados Membros perante um duplo desafio: por um lado, a necessidade de fomentar o crescimento económico, e por outro lado, a exigência de consolidação orçamental.

Num período de exigente consolidação orçamental, a fraude e a evasão fiscais constituem um entrave significativo para a condução da política orçamental dos Estados Membros.

Na União Europeia, estima-se que a economia subterrânea represente cerca de um quinto do PIB, o que constitui uma primeira indicação da dimensão do problema. A este propósito, refere o Parlamento Europeu, no projeto de parecer da Comissão de

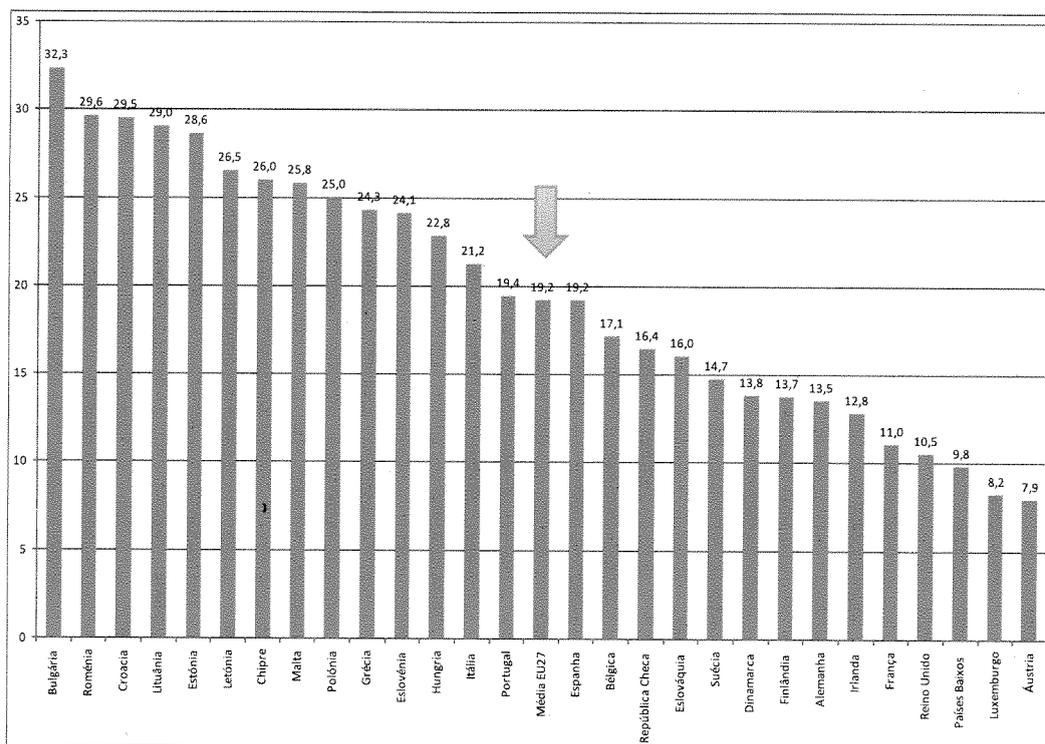


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Orçamental¹, “que em termos globais os custos totais da evasão fiscal na UE são mais elevados que o total de todos os orçamentos para cuidados de saúde na União, e que se se pudesse pôr termo à evasão fiscal todos os défices da UE poderiam ser pagos em apenas 8,8 anos”.

Gráfico 1: Dimensão da economia subterrânea estimada em 2011 (% do PIB)



Fonte: COM(2012)351

Atualmente, existe na UE uma evidente vontade política de dar prioridade ao combate eficaz contra a evasão e fraude fiscal, claramente expressa no Conselho Europeu, de 21 de março de 2012, em que se solicitava aos Estados Membros que procedessem à revisão dos seus sistemas fiscais “com a finalidade de os tornarem mais eficazes e eficientes, eliminando isenções injustificadas, alargando a base tributável, reduzindo a carga fiscal sobre o trabalho, melhorando a eficiência da cobrança de impostos e

¹ 2012/0000(INI) de 12 de Fevereiro de 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

combatendo a evasão fiscal". Tendo sido, essa vontade política, posteriormente reiterada no Conselho Europeu de 28 de junho de 2012.

A primeira resposta por parte da Comissão ao Conselho Europeu, traduziu-se na adoção de uma Comunicação², que identificou os desafios colocados pela fraude e a evasão fiscais, bem como medidas concretas para as enfrentar. Foi igualmente declarada a intenção de apresentar um plano de ação, antes do final do ano, assim como um conjunto de medidas específicas sobre a melhor forma de combater os paraísos fiscais e o planeamento fiscal agressivo.

É neste contexto que a Comissão apresenta a iniciativa ora em apreço.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Do Princípio da Subsidiariedade

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa não cumpre, por isso, a verificação do princípio da subsidiariedade.

b) Do conteúdo da iniciativa

Como já foi referido a fraude e a evasão fiscais constituem um problema que enfraquece a capacidade orçamental e económica dos Estados Membros não lhes permitindo responder eficazmente aos desafios que a atual conjuntura de crise impõe. Por outro lado, a fraude e a evasão fiscais acarretam situações de desigualdade de tratamento entre contribuintes cumpridores e não cumpridores. É, portanto, crucial um aumento da eficiência e da eficácia da cobrança dos impostos.

A presente iniciativa constitui uma resposta da UE, para responder mais eficazmente a este problema.

² COM(2012)351.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No presente plano de ação, a Comissão elenca:

- 1) **As iniciativas que já tomou:** i) novo quadro para a cooperação administrativa³; ii) colmatar as lacunas da tributação da poupança⁴; iii) Projeto de acordo antifraude e de cooperação fiscal⁵; iv) Mecanismo de Reação Rápida contra a fraude no IVA⁶; v) Aplicação facultativa do mecanismo de autoliquidação do IVA⁷; v) Fórum da UE sobre o IVA⁸.

- 2) **As novas iniciativas (a desenvolver no imediato):** i) Recomendação relativa às medidas destinadas a incentivar os países terceiros a aplicar normas mínimas de boa governação em questões fiscais - constituindo um importante passo para a harmonização de posições assumidas pelos Estados Membros em relação às jurisdições que não apliquem normas mínimas no domínio em causa; ii) Recomendação sobre o planeamento fiscal agressivo; iii) “Criação de uma plataforma para a boa governação fiscal”; iv) “Melhorias relativas às práticas prejudiciais em matéria de fiscalidade das empresas e domínios conexos”; v) “Portal «TIN on EUROPA» (Portal Europeu NIF)” - Este novo instrumento prático constituirá um primeiro passo para uma abordagem mais coerente de um NIF ao nível da UE e contribuirá para uma troca automática de informações mais eficaz; vi) “Formulários normalizados para a troca de informações no domínio da

³ Diretiva 2010/24/UE do Conselho, de 16 de março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas (JO L 84 de 31.3.2010, p. 1); Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 268 de 12.10.2010, p. 1); Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p.1); Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, de 2 de maio de 2012, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2073/2004 (JO L 121 de 8.5.2012, p. 1).

⁴ COM(2008)727.

⁵ COM(2009)644 e COM(2009)648.

⁶ COM(2012)428

⁷ COM(2009)511. Contudo, apenas a parte da proposta relativa às licenças de emissão de gases com efeito de estufa foi adotada em março de 2010 (Diretiva 2010/23/UE, de 16 de março).

⁸ Decisão da Comissão (2012/C198/05) de 3 de julho de 2012.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

fiscalidade”; vii) “Um desnaturante europeu para álcool completamente desnaturado e álcool parcialmente desnaturado”.

3) **As futuras iniciativas e ações a desenvolver:**

a) ações a desenvolver em 2013:

- no domínio do combate às disparidades e ao reforço das disposições antiabuso:

i) **“Revisão da diretiva relativa às sociedades mães e sociedades afiliadas⁹”** – visando assegurar que a aplicação da diretiva não entrave inadvertidamente a eficácia das medidas contra a dupla não tributação no domínio das estruturas de empréstimos híbridas; ii) **“Revisão das disposições antiabuso da legislação da UE”;**

- no âmbito da promoção de normas, instrumentos e ferramentas a nível da UE:

iii) **“Promover a norma respeitante à troca automática de informações em fóruns internacionais e as ferramentas de tecnologias da informação (TI) da UE”;**

- no domínio do reforço do cumprimento das obrigações fiscais: iv) **“Código Europeu do contribuinte”** – aplicação de um código dos contribuintes destinado a permitir uma maior uma maior eficácia da cobrança fiscal;

- no domínio do reforço da governação fiscal: v) **“Cooperação reforçada com outros organismos responsáveis pela aplicação da lei”** - a cooperação entre as agências é essencial para assegurar uma luta eficaz contra a fraude, a evasão e os crimes fiscais.

- no âmbito do reforço da cooperação administrativa: vi) **“Promover a utilização de controlos simultâneos e a presença de funcionários estrangeiros aquando das auditorias”;**

- no domínio da ação relativa aos países terceiros: vii) **“Obter do Conselho autorização para encetar negociações com países terceiros com vista à**

⁹ Diretiva (2011/96/UE), de 30 de novembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

celebração de acordos bilaterais de cooperação administrativa em matéria de IVA”;

b) ações a desenvolver a médio prazo (até 2014):

- no domínio do reforço de troca de informações: viii) “Desenvolver formatos eletrónicos para a troca automática de informações”; ix) “Utilização de um número de identificação fiscal da UE (NIF)”; x) “Racionalizar os instrumentos de TI” - a fim de assegurar sistemas mais eficazes e com uma melhor relação custo-benefício;

- para “combater tendências e sistemas de fraude e evasão fiscais”: xi) - **Diretrizes de deteção dos fluxos de capitais** – destinadas a melhorar o acesso das administrações fiscais às informações sobre fluxos de capitais; xii) “Melhorar as técnicas de gestão de riscos, em especial a gestão dos riscos de cumprimento das obrigações”; xiii) “Alargar o EUROFISC à fiscalidade direta”;

- no domínio do reforço das obrigações fiscais: xiv) “Criar uma abordagem de balcão único em todos os Estados Membros”; xv) “Desenvolver incentivos, incluindo programas de declaração voluntária”; xvi) Desenvolver um portal fiscal Web”; xvii) “Propor uma harmonização das sanções administrativas e penais”; xviii) Desenvolver um ficheiro de auditoria normalizado para efeitos fiscais ao nível da UE (SAFT T);

c) ações a desenvolver a longo prazo (para além de 2014):

xix) “Uma metodologia para auditorias conjuntas por equipas especializadas de auditores qualificados”; xx) “Desenvolver o acesso direto mútuo às bases de dados nacionais”; xxi) “Criar um instrumento jurídico único para a cooperação administrativa destinado a todos os impostos”.

Em suma, a presente iniciativa identifica assim uma série de medidas específicas, que deverão ser desenvolvidas agora e no futuro, destinadas a combater a fraude e evasão fiscais, permitindo à UE ter uma resposta mais eficaz contra este flagelo. Representa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ainda uma contribuição global para um debate internacional sobre fraude e evasão fiscais, particularmente no âmbito da OCDE e do G20. Simultaneamente irá reforçar a posição da UE na procura de normas mais avançadas em matéria de boa governação fiscal a nível mundial.

PARTE III – CONCLUSÕES

Torna-se claramente evidente que na UE, a fraude e a evasão fiscais afetam significativamente as receitas dos Estados Membros e perturbam o funcionamento do mercado interno. Numa conjuntura particularmente difícil e de enorme exigência (como a atual) é absolutamente imperioso encontrar as respostas eficazes a este flagelo, tendo sempre presente que se trata de desafios à escala mundial, não sendo, por isso, possível a nenhum Estado Membro poder fazer face a esta situação de forma isolada. Todavia, prosseguir a via de uma maior harmonização fiscal é fundamental para a realização plena da União Económica e Monetária.

Reconhece-se, por isso, a importância das medidas propostas pela Comissão, as quais podem ser sintetizadas deste modo: i) melhorar a cobrança dos impostos em cada Estado Membro; ii) reforçar a cooperação transfronteiras entre as administrações fiscais dos Estados Membros; iii) adoção pela UE de uma política clara e coerente em relação aos países terceiros de modo a promover as suas normas a nível internacional e assegurar condições de concorrência equitativas.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Tratando-se de uma iniciativa não legislativa não cumpre, por isso, a verificação do princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 12 de março de 2013

A Deputada Autora do Parecer

PI O Presidente da Comissão

(Maria Helena André)

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Comunicação da Comissão ao Parlamento
Europeu e ao Conselho [COM(2012)722]

Relator: Jorge Paulo
Oliveira

Plano de Ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Plano de Ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais [COM(2012)722]* foi enviada a 26 de dezembro de 2012 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da Iniciativa e principais aspetos

A fraude e a evasão fiscais, bem como o planeamento fiscal agressivo constituem um problema multifacetado que requer uma resposta coordenada, múltipla e urgente. Trata-se de desafios à escala mundial a que nenhum Estado-Membro pode fazer face sozinho.

Nesse sentido a Comissão elaborou um Plano de Ação em que identifica uma série de medidas específicas que já tomou, que estão em curso e as que pretende desenvolver no curto prazo (ano de 2013), médio prazo (até 2014) e a longo prazo (para além de 2014).

A. Medidas em curso

- **Novo quadro para a cooperação administrativa**, integrando um conjunto de novos instrumentos legislativos, que por seu turno abre caminho para o desenvolvimento de novas ferramentas e instrumentos pela Comissão e pelos Estados-Membros.
- **Colmatar as lacunas da tributação da poupança** insertas na diretiva COM (2008) 727 Final de 13.11.2008 e, assim, melhorar a eficácia deste instrumento.
- Conclusão e assinatura do **Projeto de acordo antifraude e de cooperação fiscal** entre a UE e os seus Estados-Membros e o Listenstaine.

- **Mecanismo de Reação Rápida contra a fraude no IVA**, permitirá que os Estados-Membros adotem medidas derrogatórias de natureza temporária destinadas a combater casos de fraude súbita e em grande escala com significativo impacto financeiro.
- **Aplicação facultativa do mecanismo de autoliquidação do IVA** ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentem um risco de fraude.
- **Fórum da UE sobre o IVA**, uma plataforma de diálogo, onde os representantes das grandes, médias e pequenas empresas e as autoridades fiscais podem trocar pontos de vista sobre aspetos práticos transfronteiras de administração do IVA, bem como identificar e debater quais as melhores práticas para a simplificação da gestão do sistema do IVA, a fim de reduzir os custos de conformidade.

B. Novas iniciativas da Comissão

Visam fornecer uma resposta imediata à necessidade de assegurar uma política coerente em relação aos países terceiros, para reforçar a troca de informações e para combater determinadas tendências em matéria de fraude.

- **Recomendação relativa às medidas destinadas a incentivar os países terceiros a aplicar normas mínimas de boa governação em questões fiscais.** A Comissão recomenda a adoção pelos Estados-Membros de um conjunto de critérios para identificar os países terceiros que não cumprem as normas mínimas de boa governação em questões fiscais e de uma «caixa de ferramentas» de medidas destinadas aos países terceiros consoante estes cumpram, ou não, essas normas, ou se comprometam a cumpri-las. Essas medidas contemplam a possibilidade de criar uma lista negra das jurisdições não cumpridoras e a renegociação, suspensão ou celebração de convenções em matéria de dupla tributação (CDT).
- **Recomendação sobre o planeamento fiscal agressivo.** A Comissão considera necessário assegurar que a carga fiscal seja partilhada equitativamente de acordo com as opções de cada um dos governos. Atualmente, alguns contribuintes podem recorrer a montagens complexas, cujo efeito é transferir a sua matéria coletável para outras jurisdições dentro ou fora da União, tirando partido das disparidades entre as legislações nacionais para garantir que determinados tipos de rendimentos não sejam tributados ou para explorar as diferenças em termos de taxas de tributação. Nesse sentido, os Estados-Membros são encorajados a incluir uma cláusula nas convenções em matéria de dupla tributação (CDT) celebradas com outros Estados-Membros da UE e com países terceiros e utilização de uma norma geral comum antiabuso.

- **Criação de uma plataforma para a boa governação fiscal**, composta por peritos dos Estados-Membros e por representantes das partes interessadas, a fim de prestar assistência na elaboração do seu relatório sobre a aplicação das duas recomendações, bem como nos seus trabalhos em curso sobre planeamento fiscal agressivo e boa governação em questões fiscais.
- **Melhorias relativas às práticas prejudiciais em matéria de fiscalidade das empresas e domínios conexos**, revelando-se urgente dar um novo impulso aos trabalhos em curso no âmbito do código de conduta no domínio da fiscalidade das empresas.
- **Portal «TIN on EUROPA» (Portal Europeu NIF)**, destinado a melhorar a cooperação administrativa no domínio dos impostos diretos. A nova aplicação «TIN on EUROPA» permite, identificar e registar de forma rápida, fácil e correta os NIF nas relações transfronteiras.
- **Formulários normalizados para a troca de informações no domínio da Fiscalidade**, devendo ser realçada a aprovação de um regulamento de execução em que estabelece esses formulários normalizados, que se espera promovam a eficiência e a eficácia da troca de informações.
- **Um desnaturante europeu para álcool completamente desnaturado e álcool parcialmente desnaturado**. As alterações a adotar no domínio dos desnaturantes incluem uma formulação comum, ao nível da UE, para a desnaturação total do álcool (DTA). O seu principal objetivo é reduzir as oportunidades de fraude.

C. Ações a desenvolver a curto prazo (em 2013)

Assentam sobretudo em medidas de combate às disparidades e reforço das disposições antiabuso; Promoção de normas, instrumentos e ferramentas a nível da EU; Reforço do cumprimento das obrigações fiscais, governação fiscal e cooperação administrativa e, ainda, ações tendo por objeto países terceiros.

- **Revisão da diretiva relativa às sociedades-mães e sociedades afiliadas (2011/96/EU)**, com o objetivo de é assegurar que a aplicação da diretiva não impeça inadvertidamente a eficácia das medidas contra a dupla não tributação no domínio das estruturas de empréstimos híbridas.
- **Revisão das disposições antiabuso da legislação da UE**, designadamente as diretivas relativa aos juros e royalties, às fusões e às sociedades-mães e sociedades afiliadas.
- **Promoção da troca automática de informações** como a futura norma europeia e internacional de transparência e troca de informações em matéria fiscal, bem como

a promoção em fóruns internacionais das ferramentas de tecnologias da informação da UE em especial na OCDE, a fim de assegurar a aplicação alargada dessas ferramentas e evitar duplicações.

- **Elaboração do Código Europeu do contribuinte**, que compile as boas práticas administrativas nos Estados-Membros e desse modo reforce a cooperação e a confiança entre as administrações fiscais e os contribuintes, garantindo uma maior transparência relativamente aos direitos e obrigações dos contribuintes.
- **Reforço da cooperação com outros organismos responsável pela aplicação da lei**, estando a ser ponderada, por exemplo, a possibilidade de, no âmbito da revisão da terceira Diretiva relativa à Luta contra o Branqueamento de Capitais (DLBC), mencionar explicitamente os crimes fiscais entre as principais infrações de branqueamento de capitais, o que facilitaria a cooperação entre as autoridades fiscais, as autoridades judiciais e as autoridades de controlo financeiro.
- **Promoção da utilização de controlos simultâneos e a presença de funcionários estrangeiros nos serviços das administrações fiscais aquando das auditorias.**
- **Obtenção, pelo Conselho, de autorização para encetar negociações com países terceiros com vista à celebração de acordos bilaterais de cooperação administrativa em matéria de IVA.**

D. Ações a desenvolver a médio prazo (até 2014)

As várias ações preconizadas visam reforçar a troca de informações, combater tendências e sistemas de fraude e evasão fiscais, bem como reforçar o cumprimento das obrigações fiscais.

- **Desenvolvimento de formatos eletrónicos para a troca automática de informações** sobre rendimentos do trabalho, honorários de administradores, produtos de seguros de vida, pensões e propriedade e rendimento de bens imóveis, em conformidade com a Diretiva 2011/16/UE22.
- **Utilização de um número de identificação fiscal da UE (NIF)**, como a melhor solução para ultrapassar as dificuldades atualmente enfrentadas pelos Estados-Membros na correta identificação de todos os seus contribuintes (pessoas singulares e coletivas) envolvidos em operações transfronteiras.
- **Racionalização dos instrumentos de TI** e, inclusive, a possibilidade de desenvolvimento de uma solução central para as ferramentas eletrónicas de apoio à cooperação administrativa.
- **Diretrizes de deteção dos fluxos de capitais**, para melhorar o acesso das administrações fiscais às informações sobre fluxos de capitais, por exemplo,

através dos cartões de crédito e contas bancárias UE/offshore, tornando assim mais fácil detetar as transações significativas.

- **Melhorar as técnicas de gestão de riscos, em especial a gestão dos riscos de cumprimento das obrigações**, com a implementação de um plano estratégico, cujo sucesso da sua execução implica um prévio compromisso de todos os Estados-Membros.
- **Alargamento do EUROFISC à fiscalidade direta**, com vista à deteção e divulgação célere de informações sobre sistemas e tendências de fraude recorrentes e sobre planeamento fiscal agressivo.
- **Criação de uma abordagem de balcão único em todos os Estados-Membros**, para prestar todo o tipo de informações fiscais aos contribuintes, incluindo os não residentes, facilitando assim as operações transfronteiras através da eliminação dos obstáculos fiscais, e, por conseguinte, assegurando um melhor cumprimento das obrigações fiscais.
- **Desenvolvimento de incentivos, incluindo programas de declaração voluntária.**
- **Desenvolvimento de um portal fiscal Web**, a fim de melhorar o acesso a informações fiscais fiáveis em situações transfronteiras.
- **Propor uma harmonização das sanções administrativas e penais** para todos os tipos de impostos.
- **Desenvolver um ficheiro de auditoria normalizado para efeitos fiscais ao nível da UE (SAFT-T)**, nos moldes do que já está em vigor ou a ser desenvolvido em determinados Estados-Membros.

E. Ações a desenvolver a longo prazo (para além de 2014)

A Comunicação de junho inclui uma lista das várias ações possíveis, as quais, de acordo com o Conselho, não deveriam ser consideradas como prioritárias nesta fase. A sua colocação em prática só deverá ocorrer numa fase posterior, logo que a implementação dos outros elementos do plano de ação, mais urgentes, esteja mais avançada.

Essas ações incluem:

- Uma metodologia para auditorias conjuntas por equipas especializadas de auditores qualificados.
- Desenvolver o acesso direto mútuo às bases de dados nacionais.
- Criar um instrumento jurídico único para a cooperação administrativa destinado a todos os impostos.

2. Princípio da Subsidiariedade

Não se aplica, por se tratar de uma comunicação da Comissão Europeia.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Estima-se que todos os anos, na UE, se percam cerca de um bilião de euros devido à fraude e à evasão fiscais, um valor expressivo em termos de receitas, mas também uma afronta para a justiça fiscal.

Está amplamente demonstrado que as medidas exclusivamente nacionais são absolutamente insuficientes, ademais porque todos os que procuram escapar à tributação aproveitam-se exatamente das disparidades nacionais.

Nesse sentido, é imperioso uma política forte, coerente e uniforme da EU, política que o plano de ação em apreço procura dar corpo, merecendo especial destaque duas medidas, por se dirigirem a problemas específicos, complexos e urgentes: os paraísos fiscais e o planeamento fiscal agressivo.

O documento em apreço, preconiza por um lado o apelo à deteção, identificação e colocação em lista negra dos locais que atuam como paraísos fiscais, sempre através de uma mesma abordagem. Atualmente, os países da UE utilizam critérios diferentes para definir a noção de paraíso fiscal, aplicando, por conseguinte, regras diferentes para lidar com o fenómeno. Com a medida em apreço, acredita-se que os evasores deixariam de poder tirar partido das diferenças existentes entre os sistemas nacionais.

Por outro lado, o plano de ação procura dar uma resposta adequada ao fenómeno conhecido por "planeamento fiscal agressivo" que evite não só este tipo de evasão fiscal, mas também garanta que a solução adotada não prejudique financeiramente nenhum país. A solução passa pela necessidade de reforçar e rever as convenções em vigor em matéria de dupla tributação.

Não obstante o referido, é de assinalar que a eficácia deste conjunto de medidas continua muito dependente da iniciativa dos estados-membros pelo que o sucesso das mesmas não está assegurado.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Porque se trata de um documento não legislativo da Comissão (Comunicação), não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

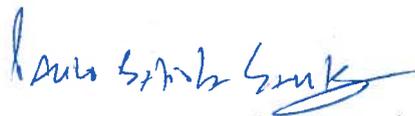
Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2013,

O Deputado relator



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)